



PROCESSO Nº 624/15

PROTOCOLO Nº 13.251.668-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 317/15

APROVADO EM 30/07/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE CAMPOS – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação,
subsequente ao Ensino Médio e de alteração no Plano de Curso
aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 121/12, de 13/03/12.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 936/15 - SUED/SEED, de 14/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, em 07/07/14, de interesse do Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Querência do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e de alteração no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 121/12, de 13/03/12.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2353/12, de 24/04/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 11/05/12 a 11/05/17.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1572/10, de 23/04/10 e obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 2041/12, de 03/04/12, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.



PROCESSO Nº 624/15

1.1 Plano de Curso

Matriz Curricular



COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE CAMPOS – EFMNP
Rua João Polini, 560 – FONE/FAX: (44) 3462-1232 – CEP: 87930-000
Querência do Norte – Paraná – qnehumberto@seed.pr.gov.br



Matriz Curricular:

Matriz Curricular									
Estabelecimento:									
Município:									
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano				
Turno:					Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 horas				
Módulo: 20					Organização: Semestral				
DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/aula	horas	
	1ª		2ª		3ª				
	T	P	T	P	T	P			
1 ANÁLISES E PROJETOS			2	2	2	2	160	133	
2 BANCO DE DADOS			2	2			80	67	
3 FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33	
4 FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	2	2					80	67	
5 INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	3					80	67	
6 INGLÊS TÉCNICO	2						40	33	
7 INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB	2	2	2	2	2	2	240	200	
8 LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	2	2	2	2	2	2	240	200	
9 MATEMÁTICA APLICADA	2						40	33	
10 PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS					2		40	33	
11 REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS			2	2	2	2	160	133	
12 SUPORTE TÉCNICO	2		1	3	2		160	133	
TOTAL			22	24	22		1360	1133	


Rogério José Pinze
DIRETOR
RG. 6.640/998-8
Res.: 6012/2011 - D.O.E. de 05/01/2012

Relatório de Avaliação Interna do Curso

CURSO	ANO	MATRÍCULAS	DESISTENTES	CONCLUINTES
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2010	72	43	29
	2011	75	10	65
	2012	37	07	30
	2013	40	10	30
	2014	40	12	28



PROCESSO N° 624/15

1.2 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 55/14, de 15/07/14, do NRE de Loanda, integrada pelos técnicos pedagógicos: Luciana Mazali Soares, Tecnóloga em Secretariado Executivo, Rejane Aparecida Costa, licenciada em Ciências, Olinda Rodrigues Borsatto, licenciada em Letras e como perito Emerson Guerra dos Anjos, bacharel em Sistemas de Informação, após análise documental e verificação *in loco*, atesta em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à fl. 149, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Loanda, em 14/08/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.3 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 866/15 - CEF/SEED, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

1.4 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 75/15 – DET/SEED encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso e de alteração no Plano de Curso.

1.5 Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 121/12, de 13/03/12. (fls. 155 e 162)

Período de integralização do curso:

De: mínimo de 01 ano e seis meses e máximo de 05 anos

Para: mínimo de 03 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos

Número de vagas:

De: 40 por turma

Para: 45 por turma



PROCESSO N° 624/15

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e de alteração no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 121/12, de 13/03/12.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso. A articulação com o setor produtivo é efetivado através de convênios de cooperação técnica com FACINOR – Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná, ACIQUEN – Associação Comercial e Industrial de Querência do Norte, E. Bettin Corradi – ME e CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e está cumprindo os requisitos para aquisição do Certificado de Conformidade. Apresentou Laudo da Vigilância Sanitária.

De acordo com a Resolução CNE/CEB n° 01/14, de 05/12/14, fica alterada a carga horária do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, de 1.000 horas para 1.200 horas.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1133 horas, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Querência do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.



PROCESSO N° 624/15

A mantenedora deverá garantir:

- a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;
- b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;
- b) atender o prazo estabelecido no artigo 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso;
- c) adequar o Plano do Curso atendendo o prazo estabelecido no artigo 9°, da Resolução CNE/CEB n° 01/14, de 05/12/14.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso e de alteração no Plano de Curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de julho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE